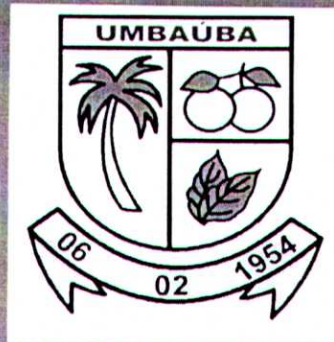


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI 644/2014***

***De 29 de Outubro de 2014***

***Autoriza o Executivo a conceder direito  
de uso de imóvel que especifica  
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

---

LEI Nº 644/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

AUTORIZA O EXECUTIVO A  
CONCEDER DIREITO DE USO  
DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com o ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, Órgão integrante da Administração Direta, criada pela Lei nº 981, de 05 de abril de 1960, alterada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1989, conforme autorização da Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, regulamentada pela Lei nº 3.373, de 31 de agosto de 1993, tem por finalidade administrar o Sistema Educacional do Estado de Sergipe, domiciliada na Rua Gutemberg Chagas, 167 – DIA – CEP 49.040-780 – Aracaju/SER, a concessão de uso do imóvel urbano constituído de um terreno localizado na Rua Primeiro de Maio, medindo 14.636,37 m<sup>2</sup>, ou seja, 4,83 (quatro oitenta e três tarefas) Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº de protocolo 4327 matrícula 1935, livro nº 2h fls. 045, com a finalidade de construir uma Escola Estadual, Técnica e Profissionalizante.

Parágrafo Único – A construção será de responsabilidade do Estado de Sergipe, ficando o Município de Umuába livre de qualquer ônus, e este imóvel poderá ser utilizado pela Cessionária, exclusivamente em atividades de ensino, pesquisa e extensão, durante o prazo da concessão.

Artigo 2º - O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

---


Parágrafo Único – Decorrido o prazo, a CESSÃO DE USO poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

Artigo 3º - Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo do Governo do Estado de Sergipe.

Artigo 4º - A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DE USO ou a extinção da comodataria farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

  
**José Silveira Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Conferido, numerado e datado na forma regular. Publicado na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 29 de outubro de 2014.

  
**Rosângela Vieira dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças